



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### O DIREITO A INFORMAÇÃO COMO FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DEMOCRÁTICAS NO ÂMBITO DA QUESTÃO AGRÁRIA E RURAL

Francisco Deivid de Oliveira Martins<sup>1</sup>  
Evania Maria Oliveira Severiano<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo tem por finalidade apresentar as primeiras descobertas e questões instigantes da pesquisa que estamos realizando com o interesse de investigar sobre o acesso as informações como meio para facilitar o entendimento sobre o “direito a ter direito” e os meios de exercê-los, fizemos um recorte sobre o reconhecimento do direito à aposentadoria rural e as refrações no fortalecimento das relações democráticas no âmbito da questão agrária e rural. Estudo de natureza qualitativa com publicação das principais evidências até o momento da investigação em curso. Ressaltamos os desafios de abordagem da previdência social no contexto da seguridade social e como expressão da concepção ampliada e contemporânea dos direitos humanos. Sobretudo, por se tratar de uma política pública que geralmente está na mira das contrarreformas, sendo atingida por movimentos de subtração de direitos no capitalismo de economia sob a finança mundializada.

**Palavras-chaves:** o direito à informação; relações democráticas e questão agrária e rural

#### ABSTRACT

The purpose of this article is to present the first discoveries and thought-provoking questions of the research that we are carrying out with the interest of investigating on access to information as a means to facilitate the understanding of the “right to be entitled” and the

<sup>1</sup> Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO). Graduando do Curso de Serviço Social; Discente vinculado a Iniciação Científica do Grupo de Pesquisa TRASSOS - Programa de Monitoria e Iniciação Científica-(UNIFAMETRO). E-mail: francisco.martins01@aluno.unifametro.edu.br

<sup>2</sup> Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO (Professora do Curso de Serviço Social/Coordenadora do Curso de Pós-graduação de Políticas Públicas e Gestão Social). Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Email: evaniaseveriano@gmail.com

means of exercising them, we cut out the recognition of the right to rural retirement and the refractions in strengthening democratic relations in the context of agrarian and rural issues. Qualitative study with publication of the main evidences until the moment of the investigation in course. We highlight the challenges of approaching social security in the context of social security and as an expression of the expanded and contemporary conception of human rights. Above all, because it is a public policy that is usually in the sights of counter-reforms, being affected by movements of subtraction of rights in capitalism of the economy under globalized finance.

**Keywords:** the right to information; democratic relations and agrarian and rural issue

## INTRODUÇÃO

O caminho da informação sempre foi visto no decorrer da história como algo valioso, precioso, garantidor de conquistas e aprovações de projetos. No contexto contemporâneo a informação é contemplada como elemento indispensável para o fortalecimento e o desenvolvimento das relações democráticas. A democracia caminha na esteira da satisfação da necessidade do interesse do setor público. Essa satisfação vem garantir a autonomia para o cidadão que se associa a fortalecer e legitimar a democracia (NOGUEIRA JÚNIOR, 2006).

Ao tratar sobre o tema dos direitos sociais dos trabalhadores rurais, necessariamente, precisamos relacionar com o tema dos direitos fundamentais e perceber que estes foram conquistados através de lutas sociais. Conquistas que durante os processos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais vão se tornando direitos constitucionais com as suas normativas legais, vindo a fazer parte das Constituições das sociedades modernas e do seu aparato jurídico. Uma das grandes conquistas que tem ressonância com o acesso a informação é a previdência rural que é social, inserida na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que ampliou a atuação do Estado no que concerne à proteção social dos trabalhadores rurais.

Estudo que traz um recorte de uma proposta de pesquisa apresentada no Curso de Graduação de Serviço Social do Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO do município Fortaleza-Ceará. O recorte da temática que trazemos trata sobre o direito à informação e o acesso aos direitos, sobretudo relacionado aos trabalhadores rurais. Tema que está sendo adensado no Projeto de Iniciação Científica do Programa de Monitoria e Iniciação Científica da UNIFAMETRO denominado “TRAVESSIAS DO GP

TRASSOS: Projeto de assessoria com a ação socioeducativa visando acesso aos direitos humanos sociais”. Desenvolvemos o citado Projeto no contexto do Grupo de Pesquisa sobre tendências das políticas de seguridade social no Ceará (TRASSOS).

Investigação de natureza qualitativa, nesse momento apresentamos parte da pesquisa bibliográfica e documental que estamos desenvolvendo no contexto das pesquisas em desenvolvimento. Apontamos a necessária abordagem da previdência social no contexto da seguridade social, como expressão da concepção ampliada e contemporânea dos direitos humanos, todavia, sob a mira das contrarreformas é atingida por movimentos de subtração de direitos no capitalismo de economia sob a finança mundializada. A Previdência Social inserida na concepção de direitos humanos, e ao mesmo tempo, atacada por contrarreformas, insere-se num labirinto com possíveis saídas, pela sua defesa como direito humano ou pelas restrições conforme a recente Emenda à Constituição EC-103, fruto da PEC 287/2016 (Governo Temer) que se transformou na PEC 06/2019 (Governo Jair Bolsonaro) e aprovada e publicada em 2019. Contrarreformas que aprofundou relações complexas e contraditórias entre Democracia, Desigualdades Sociais e Políticas Públicas no capitalismo contemporâneo, situação em que corremos o risco de tornar o direito a Previdência Social, um luxo para poucos cidadãos brasileiros (SEVERIANO, 2012)

Pretendemos apresentar as primeiras descobertas e questões instigantes da pesquisa que estamos realizando com o interesse de investigar sobre o reconhecimento do direito à aposentadoria rural e o acesso as informações como meio para facilitar o entendimento sobre o “direito a ter direito” e os meios de exercê-los. Problematizamos a maneira como os trabalhadores rurais estão tendo acesso aos direitos previdenciários e quais as possíveis alternativas visando proporcionar melhorias acerca do “direito a ter direitos”. Considerando a complexa conjuntura econômica, social, política e cultural da realidade presente, sobretudo, com a desestruturação da “coisa pública” que promove uma dicotomia entre o avanço tecnológico e o direito à informação e ao acesso democrático e gratuito aos direitos humanos e sociais.

## 2 DIREITOS DOS TRABALHADORES RURAIS E O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS E MEIOS DE EXERCÊ-LOS

A CF/1988 no seu Art. 7º, equipara os trabalhadores urbanos e rurais com a justa equidade da redução de idade, os cônjuges tiveram acesso ao benefício e nenhuma deles é inferior ao salário mínimo. Vale a pena esclarecer que é a Lei nº 8.212 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, enquanto que a Lei nº 8.213 vai dispor sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. O objetivo dessas legislações tem como finalidade regulamentar e detalhar o que foi instituído na CF/1988.

Seguindo Dallari (2004), a simples declaração da existência dos direitos é insuficiente, para seguir o caminho da busca da efetividade dos direitos, ou seja, para que os direitos tenham significação prática é preciso que as pessoas possam exercê-los. Alerta que em sentido mais amplo é necessário que as condições políticas, econômicas e sociais garantam a todas as pessoas as mesmas possibilidades de ter e de usar os direitos. Para tanto, nas sociedades modernas os principais instrumentos de proteção dos indivíduos são a Constituição e as demais leis.

Para Dallari (2004:65):

A Constituição é a lei principal, a lei mais alta, que deve refletir o ideal de justiça do povo, deve estabelecer as regras para impedir os excessos do poder político, econômico ou militar e deve, afinal, enumerar os princípios e as regras que contêm os direitos e os deveres fundamentais de cada um. O conjunto das leis estabelece de modo mais preciso e mais minucioso como serão aplicadas aos casos concretos as disposições constitucionais.

Hoje existe clara consciência que “as Leis não bastam”, sendo insuficiente apenas a afirmação de que as pessoas têm direitos. Torna-se fundamental que os sujeitos de direitos<sup>3</sup> conheçam as garantias constitucionais e legais e façam uso delas, no sentido exercer os seus direitos e utilizar os mecanismos legais quando se sentir violado em seus direitos.

---

<sup>3</sup> Segundo, Marconi Pequeno em artigo sobre o sujeito dos direitos humanos, ressalta que a emergência do sujeito de direitos é uma das mais importantes conquistas da modernidade. Com esta noção também surgem alguns dos princípios fundamentais da vida social, como a definição do direito como uma qualidade moral e a caracterização do indivíduo como uma pessoa detentora de dignidade. disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/03\\_marconi\\_pequeno\\_sujeito\\_dos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/03_marconi_pequeno_sujeito_dos_dh.pdf)

A importância do acesso ao direito<sup>4</sup> da previdência rural tem ressonância em vários setores da sociedade, mas isso se dá também, graças ao acesso as informações que irão possibilitar ou não a garantia desse benefício. Em uma realidade marcada pela facilidade na comunicação ainda nos deparamos com problemas de acesso no que concerne a interpretação, já que a informação chega, mas não é tão acessível a todos. E com relação aos trabalhadores rurais que exercem a agricultura familiar o acesso ao direito previdenciário, exerce impacto positivo no orçamento familiar de quem goza desses direitos, além de aumentar a produção, estimular o consumo, atua também como um estímulo para a permanência da família no campo, a construção de projetos voltados para a vida rural. (ALVES, VALE, 2016).

O acesso a aposentadoria rural tem se tornado um processo dolorido, porque as informações e as ações do governo não ajudam, levando em conta as questões peculiares do nosso território, mas também a maneira como é pensado o acesso às informações, informações essas que aproximam um e acabam afastando os que mais necessitam delas. O que salta aos nossos olhos é que a população tem dificuldades no processo de viabilização dos serviços voltados as políticas públicas.

Importante destacar que quem tem um cargo público ou exerce uma função publica é qualificado como “servidor público”, ou servidor do povo, que possuem o dever de prestar serviços ao povo. Além do que, os sujeitos de direitos pagam impostos e taxas contribuindo efetivamente para a arrecadação que forma o orçamento público e financia a prestação de ações, serviços, programas e políticas ao povo brasileiro.

Ao ressaltar sobre a importância do direito previdenciário para a agricultura rural e os seus beneficiários, nos referimos a um determinado sujeito que se encontra no contexto de uma determinada realidade sociológica e histórica. Tal realidade é ampla e abarca os arrendatários, parceiros, pequenos proprietários e os trabalhadores que são denominados de “peões”. O trabalhador rural é todo aquele que trabalha com a terra (ELISABETE MANIGLIA, 2000), ou seja, toda pessoa que exerce um trabalho e tira seu sustento de forma direta ou indireta da terra.

---

<sup>4</sup> Faremos uso da categoria direito ao invés de “benefício” como a legislação costuma se referir. Fizemos essa escolha por uma questão de definição teórica na perspectiva de concordar sobre a força da linguagem do direito.

Para melhor compreender o processo de aquisição do direito à aposentadoria rural, é preciso analisar a formação do processo de desenvolvimento social e político do País. O desenvolvimento da força de trabalho rural e a organização da estrutura fundiária tem suas peculiaridades e se destacam e se distinguem entre o trabalho da agricultura familiar e o trabalho assalariado. É preciso perceber que nossa país desenvolveu sua estrutura fundiária em função da mobilização da força de trabalho. Uma característica própria do ser humano é o seu relacionamento com o trabalho, algo que o torna ser social, podendo trazer satisfações, mas, nem todo o trabalho proporciona essa condição, uma vez que geralmente é subtraído pelo capitalismo, que transforma o trabalho em algo enfadonho devido ao seu grau de exploração através dos aparatos do capital.

Para entender o presente é necessário olhar para o passado, se tratando da nossa questão agrária e rural. Segundo Ignácio Rangel, (1962) a questão agrária era contemplada como puramente econômica, que viabilizou as duas classes antagônicas, classes essas que são importantes para a formação e desenvolvimento do capitalismo. É preciso olhar para o período da nossa colonização e perceber como era peculiar a nossa agricultura, segundo <sup>5</sup>Caio Prado Júnior a agricultura colonial brasileira era dividida em dois grupos, um voltado para a exportação que era a grande lavoura e o outra a de subsistência. Deste período surge os pequenos agricultores rurais no Brasil, que eram denominados sítios volantes, os que ocupavam pequenas faixas de terras para delas retirar seu sustento (Silva José, 1978). Essa característica histórica é algo fundamental para entendermos como se deu também o acesso, o direito à informação que geralmente é negado as classes mais empobrecidas.

Os trabalhadores e trabalhadoras rurais enfrentaram décadas de abandono em relação a várias necessidades, inclusive com relação ao reconhecimento do benefício previdenciário e as devidas informações, um abandono que era corriqueiro antes da constituição de 1988. Antes dela os trabalhadores rurais não tinham direito à aposentadoria por tempo de serviço e os benefícios eram concedidos apenas ao chefe de família, e tinham o valor de 50% do salário mínimo pago pelo “FUNRURAL”, que é uma contribuição social rural que tem um caráter previdenciário que é pago pelo

---

<sup>5</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1999. p. 142- 15.

produtor rural, mas que é recolhida pela pessoa jurídica no momento da compra do produto. Para esses benefícios as mulheres eram excluídas da proteção previdenciária.

A paridade de gênero com relação ao direito da previdência rural, veio graças a CF/1988. Chies (2017) afirma que existe dificuldade quanto ao acesso a esse benefício por parte das mulheres agricultoras, uma das dificuldades tem relação com a questão da comercialização dos produtos, as notas fiscais, na maioria dos casos são emitidas no nome dos homens, que são vistos como os responsáveis pela atividade produtiva, assim o processo de comprovação no trabalho rural por parte das mulheres torna-se dificultoso. Entretanto, já é possível notar avanços, mudança no que concerne a essa situação.

Segundo, Delgado e Cardoso JR (1999:293), a trajetória da aposentadoria rural especial se deu muito tardiamente no Brasil, demorou quase meio século desde a promulgação da Lei Eloi Chaves, de 1923 que regulamentou a criação das caixas de aposentadoria e pensões (CAP) dos trabalhadores urbanos para depois se criar um sistema de Assistência aos idosos e inválidos do setor rural.

A população brasileira vem apresentando uma nova dinâmica demográfica, com um ritmo cada vez mais lento de crescimento populacional, configurando um novo perfil etário da população, onde se destacam os percentuais elevados de participação da população adulta e com mais de sessenta anos. Portanto, com um perfil cada vez mais idoso, resultante da combinação da queda na taxa de mortalidade e também da taxa de fecundidade. [...] a cada ano o país possui mais idosos e que eles se distribuem nas diferentes camadas, segmentos ou classes sociais, vivendo a sua velhice de forma diferente entre si, dependendo do contexto sócio-econômico onde cada um se encontra inserido. Isto também é válido para a diferenciação entre idosos que vivem no meio urbano ou no meio rural [...] (ALBUQUERQUE; LÔBO; RAYMUNDO, 1999, p. 02).

O benefício previdenciário na vida dos trabalhadores rurais, promove uma grande mudança. Schwarzer (2000), entende que o benefício valoriza a posição do idoso nas famílias, porque eles ganham autonomia financeira e permitem que essas famílias possam ajudar a filhos e netos. O idoso é visto com mais respeito e dignidade tanto pela família como pela comunidade.

Com relação ao processo e o acesso ao benefício da previdência rural, faz-se necessário que esses trabalhadores tenham o acesso qualificado a informações, que contribua para o acesso digno a esse tão almejado benefício. Porque a falta desta

informação e orientação dificulta ainda mais esse processo que é tão burocrático e demorado. A falta de informação a esses trabalhadores configura-se como uma “exclusão social que se manifesta por várias formas. Uma delas é pela ausência de informação” (NOGUEIRA JÚNIOR, 2006).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nossa sociedade é permeada pela informação, podemos até afirmar que essa informação é capaz de mover os rumos da nossa história, porque quem detém a informação tem em suas mãos o poder de mover os ditames da história e assim influenciar no processo de vida das pessoas. Há que se ficar atento de onde provém tal informação, porque é notório a manipulação da mesma que traz consigo características do setor privado, do próprio capitalismo.

O acesso a informação na nossa sociedade contemporânea parece muito fácil, porém é carregado de armadilhas e é necessário descortinar os verdadeiros interesses que estão por trás. O direito à informação como já foi tratado no texto é caminho certo para o desenvolvimento da nossa democracia e a informação sendo apropriada pela comunidade civil, torna-se fator importantíssimo nas conquistas sociais frente ao Estado e ao mercado. Uma sociedade que não possibilita a informação aos seus cidadãos, não se pode caracterizar como sendo democrática.

O direito à informação é substancial no que concerne a garantia de direitos sociais, mas existe uma realidade da nossa sociedade que também apresenta muito déficit com relação ao acesso a essa informação. A realidade agraria e rural, homens e mulheres estão alheios a todo esse avanço tecnológico, a essa informação que é tão propagada, mas que nesses casos produz uma grande desigualdade, porque o acesso não é facilitado ou até mesmo não chega.

É importante o papel da sociedade quando chama para si a luta pelo acesso e a defesa da informação, isso caracteriza-se como um grande benefício público. O acesso a comunicação e a informação caminham na esteira da garantia de direitos sociais e juntas promovem o começo do câmbio social tão almejado.

## REFERÊNCIA

ANTUNES, Ricardo (org.). **A dialética do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.  
Alves, Flamarion Dutra, Vale, Ana Rute. **Face da agricultura familiar na diversidade rural brasileira**. 1ª ed. Curitiba, appris, 2016.

ALBUQUERQUE, F. J. B.; LÔBO, A. L.; RAYMUNDO, J. S. **Análise das repercussões psicossociais decorrentes da concessão de benefícios rurais**. *Psicologia Reflexão e Crítica*. v.12, n.2, Porto Alegre, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CHIES, C. **Aposentadoria rural e políticas públicas para a agricultura familiar: estudo dos municípios de Guaporema, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste – PR**. 2017. 334 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2017.

Dallari, Dalmo de Abreu. **O que são direitos da pessoa**. São Paulo: Brasíense, 2004.

PINTO, Agerson Tabosa. **Noções de Sociologia**. Fortaleza, Unifor, 2000.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 de out, 1988. Anexo .Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em 20 abri.2020

DELGADO, G. C.; CARDOSO JR. J. C. **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização**. Brasília: IPEA, 1999.

FRANÇA, Á. S. **Previdência social e a economia dos municípios**. 5. ed. Brasília: ANFIP, 2004.

MANIGLIA, Elisabete. **O trabalho rural sob a ótica do direito agrário: uma opção ao desemprego no Brasil**. 2000. 238 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2000. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/101462>>. Acesso em 21 de abril.2020.

BASTOS, Pedro. As contas falsas sobre a “economia” da reforma da previdência. **Carta Capital**.13 de setembro 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/as-contas-falsas-da-reforma-daprevidencia/>>. Acesso em: 20 de abril de 2020.

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **Planalto**. Disponível em :<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)>. Acesso em: 21 de abril de 2020.

MARX, Karl. **O capital. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2011.

NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. **Cidadania e direito de acesso aos documentos administrativos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 508p.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PEQUENO, MARCONI. **O Sujeito dos Direitos Humano**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/03\\_marconi\\_pequeno\\_sujeito\\_dos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/03_marconi_pequeno_sujeito_dos_dh.pdf)>. Acesso em 20 junho de 2020.

RANGEL. Ignácio. **A questão agrária brasileira. Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco**. Recife, 1962.

SEVERIANO. Evania Maria Oliveira. **Previdência Social e dilemas da seguridade no Brasil contemporâneo: trajetórias de “sujeitos de direitos” entre o trabalho e o adoecimento**. Tese (Doutorado)-Universidade Federal do Ceará (UFC), 2012.

SCHWARZER, H. **Impactos socioeconômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil** — evidências empíricas de um estudo de caso no estado do Pará. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Rio de Janeiro, 2000.

SILVA, José Francisco Graziano da. (Coord.). **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo Hucitec, 1978.